

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.106, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.106, de 2008, oriundo do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

A proposição prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à fundação da escola; dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola; e lotar os servidores que se fizerem necessários ao funcionamento da escola, mediante a criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Por fim, o projeto estabelece que a escola será uma instituição de ensino profissionalizante em nível médio, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços e agropecuário da região do entorno do Distrito Federal.

Aprovado no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 4.106, de 2008, veio à Câmara dos Deputados para analisá-lo na condição de Casa revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como defende o autor da proposição no Senado Federal, o crescimento acelerado de segmentos como a indústria de construção civil, os setores de informática e turismo e a agroindústria no entorno do Distrito Federal criou uma demanda por mão-de-obra especializada, de nível técnico, cuja defasagem só será suprida em alguns anos, mesmo com a criação da escola técnica federal que ora se propõe.

É de se ressaltar, ainda, que tal iniciativa se coaduna com a política de expansão da rede de educação tecnológica e profissional adotada pelo Ministério da Educação no atual governo, que vem conferindo especial importância estratégica a esse tipo de formação, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do projeto sob análise.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob commento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.106, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAURO NAZIF

Relator